PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia N° 005/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços para estudo técnico para implantação de radares, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA RVP Tecnologia em Engenharia Ltda, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rio Grande, n° 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa RVP Tecnologia em Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Leonardo Theobaldo Hauschild, nº 249, bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n° 02.315.712/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Rui Voldinei Pires, inscrito no CPF/MF sob n° 501.364.960-91 e portador da cédula de identidade n° 8030713633, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 054/2018, modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 005/2018**, homologado em 04 de julho de 2018 e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n° 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a **contratação de empresa para elaboração de estudo técnico para viabilizar a implantação de controladores automáticos metrológicos e não metrológicos de fiscalização fixos, estáticos e/ou móveis, em vias da cidade que possa promover a melhoria da educação e circulação de segurança no trânsito deste Município.**

1.2. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade **Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n° 005/2018,** seus anexos, juntamente com a Proposta de Preço da CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

1.3 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A licitante vencedora obriga-se a entregar e finalizar o objeto desta licitação, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma, constante no **Anexo "VIII"** deste edital.

2.1.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.2 A execução do objeto desta licitação deverá ser prestada no Município de Xaxim.

2.3 Os Departamentos de Engenharia e de Trânsito efetuarão o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação.

2.4 A execução do objeto desta licitação deverá seguir as orientações especificadas no Memorial Descritivo constante no **Anexo "VIII"** deste Edital.

2.5 A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO E EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá validade de 120 dias. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando-se a ocorrência em caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

3.2 O prazo para execução do objeto desta licitação será de **60(sessenta)** dias após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto desta licitação, prevista na clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica do Departamento de Tesouraria, conforme Decreto Municipal n° 127/2018, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s), devendo constar ainda nas informações complementares:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

Proc. Licitatório n° 054/2018 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 005/2018, Contrato Administrativo n° xxx/2018.

4.4 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2018 a seguir:
Unidade Gestora: 2– Fundo Mun. de Melhoria da Polícia Militar
Órgão de Governo: 4 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.039 – Manut. do Fundo de Melhoramento da Polícia Militar
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 (15/2018)

4.5 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

4.5.1 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente na Caixa Econômica, ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

4.6 Fica a CONTRATANTE responsável por reter em nome e no CNPJ da CONTRATADA 3% (três por cento) do valor homologado de ISS – Imposto Sobre Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

5.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

5.1.2 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.1.3 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução do objeto do presente Contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

5.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

5.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.1.7 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

5.1.8 Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, referente aos colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento, para recebimento do pagamento, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

5.1.8.1 Apresentar as Certidões do CRF do FGTS, a CDN do INSS e CNDT da Justiça do Trabalho;

5.1.9 Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato.

5.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

5.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor designado.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela não entrega do(s) produto(s)/serviço(s) nas quantidades, prazos e especificações estabelecidas no contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na entrega do(s) serviço(s)/produto(s) discriminados neste edital;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Quando o valor da multa extrapolar os limites previstos nas alíneas anteriores e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO DE XAXIM poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual e de cancelamento do Contrato Administrativo;

e) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

f) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

g) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o MUNICIPIO DE XAXIM encaminhará, no primeiro dia útil, após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

g.1) as multas previstas no inciso II são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

g.2) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o MUNICÍPIO DE XAXIM inscreverá o valor em dívida ativa;

III – A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) fizer(em) declaração falsa;
b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver(em) a proposta;
e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir(em) no prazo estipulado os produtos recusados por este Município; e/ou
i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

7.2 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.3 A não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação por escrito, implicará a inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

7.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

7.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

7.6 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.7 A penalidade de multa, prevista no item 20.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mesmo diploma legal.

7.8 O Município de Xaxim, poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

8.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

8.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução deste serviço serão realizados pela servidora Sra. Simone Tomaz Comin, matrícula 8314.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelos servidores citados no item 9.1, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 04 de julho de 2018.

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

Lirio Dagort
Prefeito Municipal
Contratante

RVP Tecnologia em Engenharia Ltda
Rui Voldinei Pires
Contratada

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Simone Tomaz Comin
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Clodoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48

Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05